

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar supostos usos indevidos de veículo oficial da Câmara Municipal de Marabá pelo vereador Edivaldo Santos no período eleitoral de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO da Promotora de Justiça, Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, e determinou a permanência do Inquérito Civil nº. 000197-911/2015 com a Promotora de Justiça mencionada, uma vez que o Membro do Ministério Público fica adstrito à designação que lhe é conferida, sendo vedado postular de modo diverso.

3.5.10. Processo nº 001801-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fernando Augusto Lourenço Esteves

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar acumulação ilegal de cargos públicos e recebimento de vantagem indevida em razão do cargo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.5.11. Processo nº 007027-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hamilton Lacerda Leitão, André Fonseca, Joaquim Fonseca

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar conflito fundiário entre os requeridos e os moradores ribeirinhos da Gleba Joana Peres II de Portel/Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.5.12. Processo nº 000305-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar representação em virtude de constantes inadimplências da FAPESPA nos contratos nº 009/2012, nº 012/2014, nº 015/2014, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículos automotores de pequeno e médio porte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que improbidade administrativa não decorre de mera ilegalidade, como ausência de pagamento, e não cabe ao Ministério Público apurar as inadimplências decorrentes dos contratos realizados entre a FAPESPA e a empresa Marajó Locação e Serviços LTDA, no entanto a mencionada empresa pode pleitear no judiciário seu direito individual disponível.

3.5.13. Processo nº 000364-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Pau D'arco

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar condições de funcionamento do "telecentro", programa de inclusão digital, no Município de Pau D'arco.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, recebendo-o apenas para fins de comunicação promoção do arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.5.14. Processo nº 001643-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): 1ª Regional de Proteção Social - SESPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 74/2008/AGE-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 74/2008/AGE-Pa foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

3.6. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.6.1. Processo nº 000458-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar supostas irregularidades no Convênio FDE nº 092/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Estado do Pará através da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em dili-

gência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.6.2. Processo nº 001301-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clube Recreativo da SESPA - CRESESPA, Elizangela Cristina Calisto Rayol

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar supostas irregularidades na Tomada de Contas Especial, Nº 010/2013 SEEL, relativamente a apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) ao Clube Recreativo da SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 9/2019-CSMP, visto que as supostas irregularidades apontadas na Tomada de Contas Especial, Nº 010/2013 SEEL, relativamente a apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) ao Clube Recreativo da SESPA, foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

3.6.3. Processo nº 000276-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Saúde Pública - Sespa

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar supostas irregularidade nos contratos nº 010/2007 e 054/2007 celebrados pela Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.6.4. Processo nº 000325-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, Fundação Cultural Tancredo Neves, Associação Comunitária De Ação Familiar São Lourenço

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar supostas irregularidades nos Convênios nº 039/2011 e nº 001/2011 celebrados junto a Associação Comunitária São Lourenço pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.6.5. Processo nº 000017-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Investigar possível irregularidade na manutenção de servidores temporários em detrimento dos concursados do Concurso Público C-151, no âmbito do Hospital Ophir Loyola

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja procedido o seu capeamento com Procedimento Administrativo e, também, para que seja reunido com Inquérito Civil nº 000265-125/2014 por conta de haver continência entre os processos, para que desta forma, haja tramitação e resolução em conjunto dos feitos, sob a presidência do membro do MP que presidir o que tenha o objeto mais amplo, conforme os artigos 31, parágrafo único, 36 c/c o 37, §5º, todos da Resolução 007/2019-CPJ e correlatos da Resolução 174/2017-CNMP e, ainda, em atendimento ao Enunciado 1/2019-CSMP. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 156 da Lei nº 057/2006. Os itens 3.6.6 e 3.6.22 foram julgados em bloco.

3.6.6. Processo nº 000207-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Da Criança E Do Adolescente Do Pará - FUNCAP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na reforma realizada no Centro de Internação de Adolescente Masculino (CIAM), a qual seria realizada pela empresa MIX Construções, contratada pela então Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP) através da Tomada de Preço Nº 002/2007.

3.6.22. Processo nº 000261-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vários

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua.

Assunto: Pedido de providências, feito pelo condomínio Living Next Offices, tendo em vista a problemática enfrentada pela grande quantidade de vendedores ambulantes na calçada do condomínio requerente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de ar-